

PROJETO DE LEI Nº DE 2018

Incluir o Parágrafo único ao Art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao Art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Parágrafo único - O não provimento do recurso não impede a redução, de ofício, da multa aplicada com fundamento no caput deste artigo, quando realizada em homenagem ao princípio da proporcionalidade

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei tem por finalidade Incluir o parágrafo único ao Art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, pelos motivos apresentados:

O desprovimento de recursos de reconsideração não impede a redução, de ofício, da multa aplicada com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, quando realizada em homenagem ao princípio da proporcionalidade.

É possível a redução, de ofício, da multa que imputada àquela responsável, em nome do princípio da proporcionalidade, que também deve balizar a aplicação da sanção pecuniária de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992. Assim já o é em caso de acolhimento dos argumentos recursais, no todo ou em parte, a teor da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Além disso, essa tese encontra-se plenamente consentânea com o efeito devolutivo pleno aplicável ao recurso em questão, em que a matéria é devolvida para reexame pela instância competente.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

Deputado **CLEBER VERDE**